



Mais de 150 impedimentos de juizes em menos de um mês atrasam processos-crime

Vários juizes declararam inconstitucional a nova versão do artigo 40.º do Código de Processo Penal, o que obriga a um recurso para o TC, ficando o caso parado até haver decisão

Mariana Oliveira

Em vigor há menos de um mês, o novo regime de impedimentos previsto no Código de Processo Penal (CPP), que alarga de forma significativa as situações em que um juiz que interveio durante o inquérito fica impossibilitado de tomar decisões mais tarde no mesmo processo, levou a que dezenas de juizes se tenham declarado impedidos em mais de 150 casos, na maioria das situações atrasando ou paralisando mesmo o início de um julgamento ou de uma instrução.

Isso mesmo concluiu o PÚBLICO na sequência de um levantamento realizado junto de 12 (Açores, Aveiro, Beja, Braga, Castelo Branco, Coimbra, Lisboa, Lisboa Oeste, Portalegre, Porto, Setúbal, Viseu) das 23 comarcas existentes no país, que na maior parte dos casos não incluídos desta última semana. Os juizes-presidentes admitem que a

situação actual não é alarmante, mas avisam que se pode facilmente descontrolar se o novo regime vigorar até depois das férias judiciais do Verão.

Isto porque durante o período de um mês e meio durante o qual decorrem as férias judiciais (entre 16 de Julho e 31 de Agosto), os actos urgentes que seja necessário praticar nos processos são assegurados por juizes que estão organizados por turnos, havendo, por isso, uma maior rotatividade de magistrados a intervir num processo que, habitualmente, está apenas nas mãos de um só. Por exemplo, um inquérito criminal que tenha escutas telefónicas – em que a lei obriga que sejam validadas por um juiz de quinze em quinze dias – pode passar pelas mãos de três juizes diferentes durante as férias, impedindo todos esses magistrados de futuramente fazerem uma eventual instrução ou o julgamento do caso.

Juízes avisam que situação pode facilmente descontrolar-se se novo regime vigorar até depois das férias judiciais

Em comarcas pequenas, como a de Portalegre, que só dispõe de 14 juízes, isso pode significar que, num prazo relativamente curto, vários juízes fiquem impedidos de mexer mais tarde no processo, sublinha a juíza-presidente daquela comarca alentejana, Ana Mafalda Santos. A juíza explica que já sinalizou alguns inquéritos complexos para os quais, quando seguirem para julgamento, será muito difícil formar um colectivo com juízes só da comarca, já que uma parte deles já se encontra actualmente impedida.

Recorrer a juiz de outra ilha

Lisboa, Lisboa Oeste e Braga são as três comarcas que concentram um maior número de impedimentos declarados, cada uma com mais de 30. No entanto, tal não significa que seja aí que se geraram os maiores constrangimentos. Se há comarcas com tribunais que possuem vários juízes que facilmente se podem substituir uns aos outros, há outras em que tal implica ir buscar um juiz colocado a quilómetros de distância ou até numa outra ilha.

Nos Açores, explica o juiz-presidente Pedro Albergaria, até ao passado dia 8, foram declarados 15 impedimentos. Mas além dos constrangimentos habituais, o facto de os tribunais se distribuírem por oito das nove ilhas traz problemas adicionais. “Como cinco das oito ilhas em que se encontram instalados juízes só têm, cada uma, um juiz, é preciso substituí-lo por outro juiz de outra ilha, que naturalmente tem de se deslocar de avião e fica condicionado aos voos disponíveis, o que implica uma ausência do lugar de origem por dois ou mesmo três dias – no que vai implicar a substituição naquele lugar de origem, numa espécie de ‘círculo vicioso’”, realça Pedro Albergaria.

Em Beja, a comarca com a maior área do país, também há cinco núcleos com um só juiz (Almodôvar, Cuba, Moura, Ourique e Serpa). E na sede, em Beja, um único juiz dedicado apenas aos processos-crime. “Por isso, tanto trata dos inquéritos como das instruções, como dos julgamentos”, nota o presidente da comarca, António Conceição da Silva. Com a actual lei, ao tramitar os inquéritos, o magistrado ficará impossibilitado de fazer as instruções e também os julgamentos desses casos. Até agora, tal só aconteceria com o julgamento (e nunca com a instrução) e apenas se o juiz tivesse aplicado uma medida de coacção detentiva a qualquer dos

comarca, um juiz declarou-se impedido de fazer o julgamento por ter praticado um acto no inquérito, enquanto estava de turno, mas o colega substituto considerou que a lei era inconstitucional, o que obriga o Ministério Público a recorrer para o Tribunal Constitucional. Enquanto essa questão não for decidida, o processo fica parado”, nota o juiz-presidente de Beja.

A mesma situação ocorreu na comarca de Portalegre, onde, segundo a presidente Ana Mafalda Santos, há pelo menos três juízes a considerar a lei inconstitucional. Se não o declararem expressamente e continuarem a praticar actos de instrução ou julgamento (por não se considerarem impedidos), nada acontece, até que algum sujeito processual venha invocar alguma invalidade, obrigando o juiz a tornar clara a sua posição. Mas imaginando que o Tribunal Constitucional considera que, de facto, a interpretação é inconstitucional, então o processo teria de voltar ao primeiro juiz que se declarou impedido, e ainda não

“

Com a actual lei, facilmente um juiz ficará impedido em metade dos casos que teria, esvaziando a sua principal função: julgar

António Conceição da Silva
Juiz-presidente da Comarca de Beja

arguidos do caso ou uma proibição de se ausentarem para o estrangeiro ou de contactarem outras pessoas.

Agora, muitos entendem que basta um simples acto, como constituir uma pessoa assistente, dando-lhe um estatuto de colaborador do Ministério Público, para decidir se o inquérito deve ficar em segredo de justiça ou responder a um pedido de consulta. “Com a actual lei, facilmente um juiz ficará impedido em metade dos casos que teria, esvaziando a sua principal função: julgar”, lamenta António Conceição da Silva.

Constrangimentos e custos

Isto para não falar dos constrangimentos e custos de deslocar os juízes entre os diversos núcleos e os inevitáveis atrasos de reagendar instruções ou julgamentos, tendo de, muitas vezes, articular agendas já muito preenchidas. “Num dos quatro impedimentos registados na

é claro o que este venha a fazer.

Claro é que existem, neste momento, inúmeras interpretações à nova redacção do artigo 40.º, e que tal faz com que nuns locais sejam declarados mais impedimentos do que noutros. Há diferentes opiniões sobre o tipo de actos que podem dar origem ao impedimento e também há divergências sobre quais os processos a que deve ser aplicada a nova lei. Isso mesmo admite a juíza-presidente da comarca de Lisboa Oeste, Gabriela Feteira: “Em Sintra, tenho juízes que consideram que nos processos em que já praticaram actos de instrução, continuam a ser competentes para terminar essa fase. E só se declaram impedidos relativamente a novas instruções.”

No entanto, o entendimento não é uniforme. O juiz-presidente de Castelo Branco, Miguel Castro, relata um dos casos de impedimento da sua comarca: “A senhora juíza havia aplicado, em inquérito, uma medida de coacção prevista no art. 200.º do CPP; à luz da lei anterior, só estaria impedida para o julgamento, sendo que, segundo a nova lei, o impedimento verificava-se logo em fase de instrução. Estando em curso a instrução, a juíza declarou-se impedida para a continuar, ficando o processo paralisado, dado que os actos já agendados foram dados como sem efeito.”

Para complicar tudo, a sua substituta legal não aceitou a competência, estando o processo parado, aguardando a resolução do conflito.

Medidas preventivas

Grande parte dos presidentes adoptou medidas preventivas de forma a minimizar os impedimentos, fazendo, por exemplo, com que alguns actos mais simples realizados durante o inquérito (como a constituição de assistente) que antes eram decididos pelos juízes locais criminais fossem agora parar aos juízes de instrução, normalmente existentes apenas nas sedes das comarcas, que genericamente correspondem às capitais de distrito. Tal implica uma maior sobrecarga dos juízes de instrução e uma maior mobilidade física dos processos, que os tribunais tentam resolver como conseguem.

“No transporte contamos com a ajuda dos órgãos de polícia criminal, alguns vão pelo correio e temos dois carros na comarca que podem transportar os processos urgentes”, descreve a juíza-presidente de Viseu, Rute Sobral.

No final, todos têm apenas um desejo: que a actual formulação da lei seja alterada quanto antes, para evitar que o caos se instale. O Governo já aprovou uma proposta de lei, que já entrou na Assembleia da República – a decisão está, agora, nas mãos dos deputados, os responsáveis por esta situação.

Proposta de alteração

Governo não quer na instrução juiz que decidiu prisão preventiva

Mariana Oliveira

Menos de cinco meses depois de o Parlamento ter alargado de forma significativa o número de casos em que os juízes que intervieram durante o inquérito ficam impedidos de voltar a decidir na fase de instrução e no julgamento, o Governo propõe um recuo da alteração, mas apenas parcial. Não prescindindo, contudo, de impedir de fazer a instrução o juiz que aplicou a prisão preventiva, a prisão domiciliária, a proibição de um arguido se ausentar para o estrangeiro ou de contactar outras pessoas.

Essa foi uma das alterações que o anterior Governo sugeriu quando apresentou esta medida no ano passado no âmbito de um pacote de medidas de combate à corrupção e que o actual executivo manteve na proposta da lei que aprovou no último Conselho de Ministros, esta semana. O documento já entrou na Assembleia da República, que tem competência reservada nesta matéria e terá a última palavra a dizer nesta questão.

“A redacção do artigo 40.º [do Código de Processo Penal] introduzida pela Lei n.º 94/2021, de 21 Dezembro, permitiria suscitar intervenções inócuas do juiz interveniente na fase de inquérito a fim de o afastar de fases processuais posteriores e contornar o princípio do juiz natural, o que deve ser evitado. Em função das questões suscitadas, o Governo propõe recuperar a solução que constava da sua proposta de lei, mantendo, porém, o actual n.º 3 do artigo 40.º”, lê-se na exposição de motivos da proposta aprovada pelo Governo esta semana. O número três determina que



Decisão da alteração da lei depende agora da AR

“nenhum juiz pode intervir em processo que tenha tido origem em certidão por si mandada extrair noutro processo pelos crimes” de falsas declarações. Esta alteração mereceu a concordância geral dos juízes, que, contudo, levantaram críticas às mudanças na área dos impedimentos e na relativa a como deviam ser compostos os colectivos de juízes que decidem os recursos penais nos tribunais superiores. Muitas vezes, as discordâncias não se dirigiram ao que o legislador pretendeu fazer, mas à forma utilizada para o fazer, que mostrou, em alguns casos, desconhecimento sobre o modo de funcionamento dos tribunais e os problemas causados pelas mudanças, insustentáveis a médio e longo prazo.

Apesar da alteração ao artigo 40.º ter nascido de uma proposta do anterior Governo, no Parlamento, a proposta final, aprovada por unanimidade, acabou por incluir sugestões apresentadas pelo PSD. Estas tornaram quase qualquer intervenção do juiz durante o inquérito (em que o titular do processo é o Ministério Público e o juiz intervém apenas como garante da legalidade) susceptível de provocar o impedimento do magistrado mais tarde. Quer para dirigir a instrução, uma fase facultativa que apenas pretende decidir se o caso segue ou não para julgamento, quer para participar no julgamento.

Até então, a aplicação das medidas de coacção detentivas já causava o impedimento do juiz, mas apenas para fazer o julgamento e já não para dirigir a instrução, que podia realizar. O PSD veio pedir o alargamento do impedimento (quer na instrução, quer no julgamento) a quase todos os actos proferidos pelo juiz durante o inquérito. Tanto o Conselho Superior da Magistratura, que se opôs a esta alteração desde o início, como a Associação Sindical dos Juízes Portugueses consideraram que só faz sentido impedir o juiz de intervir mais tarde no processo nos casos em que se mostre evidente que ele formulou um pré-juízo sobre o mérito da causa, e não quando decidiu questões laterais. O actual Governo acabou por dar eco a estes argumentos, temendo os efeitos práticos que a mudança pudesse provocar nos tribunais.

Resta saber se a rapidez adoptada pelo Governo, que aprovou uma proposta de lei menos de 15 dias após ter tomado posse, será a mesma com que o Parlamento, onde o PS tem maioria absoluta, decidirá esta questão.